

Processo : **2014/50058-4** Autuação: 15/01/2014

Responsável/ Interessado : RIVALDO BARROS COSTA

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém. E.P.
Ref. 08

ALEPA Nº 015/2011. R\$ 25.000,00

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIACAO DESPORTIVA CULTURAL
PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI

2360

Dr. F. F.

5ª Procuradoria
de Contas

Exibente Nº 2012/12282-8 - Fls. 03 a 17
Ed. citação Nº 692/15. B.
Ed. Citação nº 082/17 - fls.

Resolução Nº		de
Acórdão	Nº 56.811	de 06.06.2017
Ofício	Nº 02008, 02003, 02010/2017	de 27-06-2017
D. Ofício	Nº 33.403	de 27-06-2017
Processos Anexados		



INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS

CONVÊNIO : 015/2011 PROCESSO / CP : Nº 201100062198
ASSINATURA : 25/03/2011 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 25/03/2011
TÉRMINO VIG. : 31/07/2011 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 30/09/2011

OBJETO : Apoio ao Projeto "RIBALTA" que tem como Objetivo Proporcionar, por meio de Oficinas, Conhecimento Básicos a Cerca da Cultura Teatral de modo Pedagógico e Didático à Comunidade de Ananindeua.

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI.

CNPJ : 12.050.918/0001-24

VALOR TOTAL (R\$) 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : Rivaldo Barros Costa.

FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :

CÓDIGO/PUBLICAÇÃO :

OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 17/12/2013.
SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 17/12/2013.

José Xerfan Neto.
Mat. 0101017

DATA : 17 / 12 / 2013.

Waldeck Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
PRESIDENTE :

DATA: 17 / 12 / 2013

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: / / 2013

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

2362

1ª CCG

Em, 17 de junho de 2014



SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. M. S.", written over a horizontal line.

2363

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

esta data faço juntada ao presente processo

o Exdiente 2012/12282-8.

03 a 17

Belém, 04/09/2014.

Suzana Soares Costa de Oliveira

matrícula nº 0695513



DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 09-NOV-2012 11:36 002353 1/1

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

TCE
2012/12282-8

2364

Belém, 08 de novembro de 2012

Ofício nº 153/2012 – DF

Exmº Sr
CIPRIANO SABINO
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE



Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do Convênio Nº 15-GP/11 firmado com o ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI conforme relacionado abaixo:

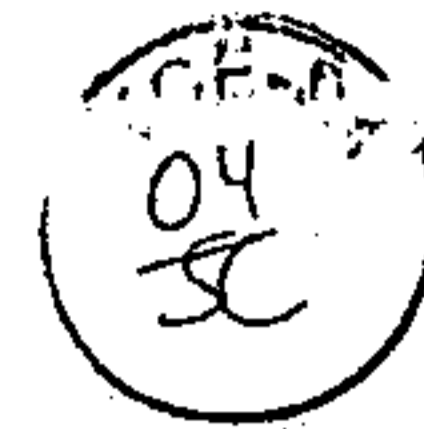
1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho e Projeto;
4. Nota de Empenho;
5. Comprovantes do Repasse dos Recursos;
6. Relatório de Fiscalização.

Atenciosamente

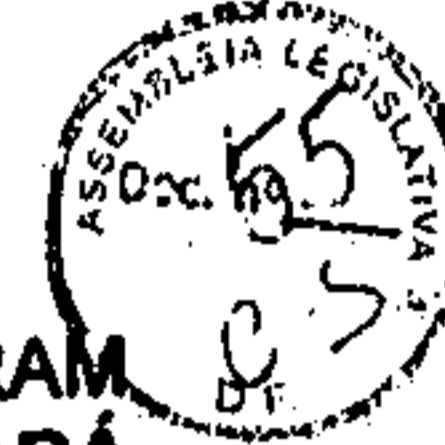
VALDENIR RIBEIRO

Diretor Financeiro da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

Obs: Até a presente data, não remeteram a
pl contas do convênio em Belo
Em, 09/11/12
DM



2365



**CONVÊNIO Nº 15-GP/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL,
PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI NA
FORMA ABAIXO DECLARADA:**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES, ora designada como ALEPA e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 12.050.918/0001-24, estabelecida na travessa WE 01 – BL 04 – QD A – AP 103, Cep: 67.140-380, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rivaldo Barros Costa, brasileiro, residente na travessa WE 01 – BL 04 – QD A – AP 103, Cep: 67.140-380, portador do CIC nº 471.290.342-20 e da RG 2537198 SSP/PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o apoio ao projeto "RIBALTA" que tem como objetivo proporcionar, por meio de oficinas, conhecimentos básicos a cerca da cultural teatral de modo pedagógico e didático à comunidade de Ananindeua.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - Da ALEPA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 02 (duas) parcelas de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) obedecendo-se o seguinte cronograma: A primeira, no ato da assinatura deste convênio. A segunda, após a comprovação, perante ALEPA, do valor da utilização da antecedente, exclusivamente no objeto deste convênio;
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Aplicar os recursos repassados, cumprindo fielmente a finalidade objeto deste Convênio;
- b) Executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) Remeter a ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido corrigido pela Taxa CELIC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subseqüentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembléia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios, 335043 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES



1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/07/2011, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 25 de MARÇO de 2011

Manoel Carlos Antunes
Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Rivaldo Barros Costa
RIVALDO BARROS COSTA
Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI

Testemunhas:

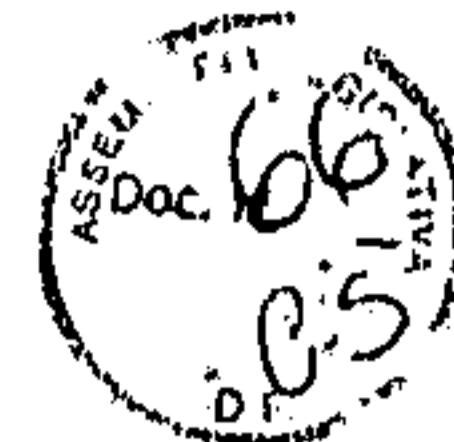
- 1. _____
- 2. _____

Reconheço a(s) firma(s) com a(s) (02) siglas

Belém, 25 de Março de 2011

002.105.749

2368



DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXV Nº 1651 Sexta Feira 25 de março de 2011.

Nº do Convênio: 15-GP/11
Partes: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI
Objeto: apoio ao projeto "TRIBALITA" que tem como objetivo proporcionar, por meio de oficinas, conhecimentos básicos acerca da cultura teatral de modo pedagógico e didático a comunidade de Alimodé.
Vigência: (25/03/2011 a 31/07/2011)
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Dotação Orçamentária: 01 - Assembleia Legislativa, 0001 - Assembleia Legislativa, 01.244.1243.4491 - Apoio a Entidades e Eventos Culturais, 335043 - Subvencões Sociais
Foco: Bem-Pará
Data de Assinatura: 25/03/2011
Ordernado Responsável: MANOEL CARLOS ANTUNES
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: RIVALDO BARROS COSTA

01

02

2369

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL CRISTO REI**

CNPJ Nº: 12.050.918/0001-24

CONJ. STELIO MAROJA, TRAV. WE 01 - BL 04 - QD A - AP 103 - 67.140-380 - ANANINDEUA - PARÁ



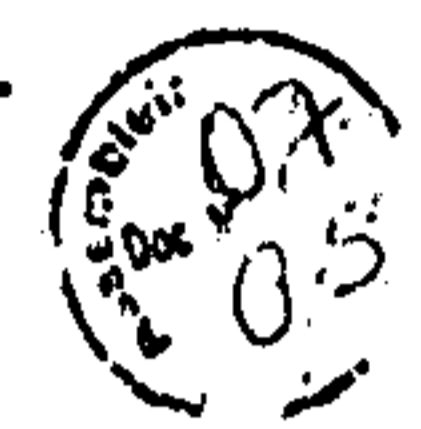
PLANO DE TRABALHO 1/3

1- DADOS CADASTRAIS				
ORGÃO / ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI			CNPJ 12.050.918/0001-24	
ENDEREÇO / PERIMETRO CONJ. STELIO MAROJA, TRAV. WE 01 - BL 04 - QD A - AP 103 -				
CIDADE ANANINDEUA	UF PA	CEP 67.140-380	DDD/TELEFONE	ESFERA
CONTA CORRENTE		BANCO BANPARÁ	AGENCIA 020	PRAÇA DE PAGAMENTO ANANINDEUA
NOME DO RESPONSÁVEL RIVALDO BARROS COSTA			CPF 47129034220	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 2537198 SSP-PA	CARGO PRESIDENTE		FUNÇÃO EXECUTIVO	
ENDEREÇO CONJ. STELIO MAROJA, TRAV. WE 01 - BL 04 - QD A - AP 103			CEP 67.140-380	
2- DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
RIBALTA		INICIO	TÉRMINO	
		MARÇO	AGOSTO	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Trata-se de um projeto que visa resgatar auto-estima do jovem e proporcionar recreação com cultura e musicalização.				
JUSTIFICATIVAS				
<p>O Pará possui um riquíssimo patrimônio no campo da cultura popular, singular pela sua pluralidade, gerada pelo hibridismo etnográfico, racial, social e religioso desde sua formação. Esses bens culturais de natureza imaterial sobrevivem graças à força e a resistência dos grupos sociais que lutam para preservar a sua identidade cultural, através da prática de costumes e cultos de suas crenças e valores. Essa resistência sobreviveu à evolução industrial, resiste ao processo de globalização e ao poder com que a indústria cultural nos meios de comunicação de massa, levando a população ao consumo de modismos eventuais. A cultura popular, entretanto, alheia a esses interesses e mecanismos, consegue manter com integridade, seus valores, merecendo das instituições ligadas a cultura, uma atenção muito especial e necessária.</p> <p>O Projeto vem com muita inovação, muito atento a fatores da cultura popular abordando-a em toda sua extensão e complexidade nos campos das idéias, das crenças, costumes, artes, linguagem, moral, direito, reconhecendo e promovendo as formas legítimas de sentir, pensar e agir do nosso povo, colaborando na preservação do nosso patrimônio e na auto-valorização dos grupos sociais que a praticam. A realização do Projeto requer um trabalho minucioso e sistemático durante o período de sua realização que compreende alguns pontos importantes como, pesquisa de campo em vários ciclos, realização de seminários, fomentando diálogos entre os interessados, que juntos vivenciam com os grupos populares suas formas de festejar a vida e celebrar o sagrado. O Projeto em sua amplitude atinge o público de todas as idades, escolaridade, gêneros e religiões dos diversos segmentos sociais, sendo oferecido gratuitamente à comunidade através de oficinas com temas variados.</p>				

2370

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI

CNPJ Nº: 12.050.918/0001-24
CONJ. STELIO MAROJA, TRAV. WE 01 - BL 04 - QD A - AP 103 - 67.140-380 - ANANINDEUA - PARÁ



PLANO DE TRABALHO 2/3

3- EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA E FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INICIO	TERMINO
001	PROJETO CULTURAL	MARÇO	AGOSTO

4- PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
OUT DOOR	4.000,00
PROGRAMAÇÃO FOLDERS E FICHA DE INSCRIÇÃO	2.500,00
CARTAZ A2	1.600,00
BANNER	2.000,00
MÍDIA EM RÁDIO, JORNAL E TV	3.000,00
CARRO SOM DIVULGAÇÃO	3.000,00
CAMISAS PARA DIVULGAÇÃO DO PROJ.	3.000,00
BONES PARA DIVULGAÇÃO DO PROJ.	1.500,00
PREMIAÇÃO	3.000,00
Material de Expediente: kit com papel xamex, caneta, lápis, borracha e régua)	3.500,00
Locação de veiculo (pacote -- pessoa física) TIPO VAN	6.000,00
COMBÚSTIVEL (GASOLINA)	2.650,00
Lanche generos (duração das atividades)	4.000,00
MATERIAL PARA OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO	5.250,00
Materiais diversos p/ compor personagens(tecido,calçados,meias, bijuterias,fios, cortinas, etc	4.000,00
Sub- total	50.000,00
CONTRA-PARTIDA 3%	1.500,00
TOTAL	51.500,00

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL CRISTO REI**

CNPJ Nº: 12.050.918/0001-24

2371

CORR. SÉLIO MARCIA, TRAV. WE 01 - BL 04 - QD A - AP 103 - 67.140-380 - ANANINDEUA - PARÁ



FINANCEIRO

N	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	C/ PARTIDA
	OUT DOOR	UND	10	400,00	4.000,00	
	PROGRAMAÇÃO FOLDERS E FICHA DE INSCRIÇÃO	MIL	05	500,00	2.500,00	
	CARTAZ A2	MIL	02	0,85	1.600,00	
	BANNER	UND	10	200,00	2.000,00	
	MIDIA EM RÁDIO, JORNAL E TV	-	-	3.000,00	3.000,00	
	CARRO SOM DIVULGAÇÃO	MES	03	1.000,00	3.000,00	
	CAMISAS PARA DIVULGAÇÃO DO PROJ.	UND	300	10,00	3.000,00	
	BONES PARA DIVULGAÇÃO DO PROJ.	UND	300	5,00	1.500,00	
	PREMIAÇÃO	UND	100	30,00	3.000,00	
	Material de Expediente: kit com papel xamex, caneta, lápis, borracha e régua)				3.500,00	
	Locação de veiculo (pacote - pessoa física) TIPO VAN	MES	04	1.500,00	6.000,00	
	COMBÚSTIVEL (GASOLINA)	LTS	1.000	2,65	2.650,00	
	Lanche generos (duração das atividades)	-	-	-	4.000,00	
	MATERIAL PARA OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO				5.250,00	
	Materiais diversos p/ compor personagens (tecido, calçados, meias, bijuterias, fios, cortinas, etc	und	-	-	4.000,00	
						49.000,00
	CONTRA-PARTIDA 3%					1.500,00
	TOTAL					51.500,00



**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL CRISTO REI**

2372

CNPJ Nº: 12.050.918/0001-24

CONJ. STELIO MAROJA, TRAV. WE 01 - BL 04 - QD A - AP 103 - 67.140-380 - ANANINDEUA - PARÁ



PLANO DE TRABALHO 3/3

3- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, para efeitos e sob pena da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos de Estado na forma deste Plano de Trabalho.

[Handwritten Signature] ANANINDEUA 03/03/2011

RIVALDO BARROS COSTA
Presidente

4- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Belém/PA, _____ de _____ de 2011.

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2010 NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2011NE00710 Data de emissao: 24/03/2011 Gestao: 00001
Numero Pre: Cod.acao: *****00

UG Descricao
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No. Processo
1827/2011
CBC/MF
12050918-0001/24

Endereco: CONJ. STELIO MAROJA TRAV. ME 01. BL. 04. GD. A APTD. 103
Cidade: ANANINDEUA UF: PA CEP: 67140380 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. UGR FI
400091 1101 01244124344910000 0101000000 33504300 10101 014491C

Ref. Dispensa: LEI 8666/93 Emp. Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ *****50.000,00

QUINQUENTA MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte
		50.000,00										
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO												

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REF. A APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE SUPRAC. TENDO EM VISTA O PROJETO "RIBALTA". CONVENIO 156P/11.	1	50.000,00	50.000,00

21247379
PA116

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****50.000,00

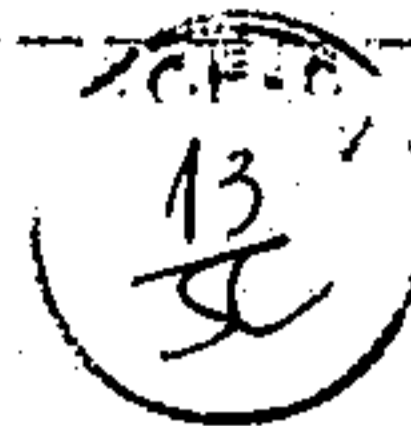
Local e Data da Entrega
010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 24/03/2011

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

743109762/04
RAFAEL LAREDO MENDONCA
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

2374



____ SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO) _____
CONSULTA EM 24/03/2011 AS 16:06 USUARIO : RAFAEL
DATA EMISSAO : 24MAR2011 NUMERO : 2011NL00924
DATA LANÇAMENTO : 24MAR2011 TELA : 01/01
U. DADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GRUPO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 12050918000124 - ASS.DESP.CULT.PROFIS.E SOCIAL CRISTO
GESTAO FAVORECIDA :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
510191 2011NE00710 333504301 0101000000 25.000,00
520214 2011NE00710 333504399 0101000000 25.000,00

OBSERVACAO :

LICITACAO DA 2011NE00710, REF. A 1A PARCELA DO CONVENIO 15GP/11 CONF.PROC.
27/11.

LANCADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA

EM : 24MAR2011 AS 16:02HS

2375



BANPARA
026-01 PAB-CABANAGEM
NSU: 000590 AUT.: 00051

TERMINAL: 021
25/03/11 12:48
TRANSACAO: 0803

COMPROVANTE DE DEPOSITO
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 020/00 ANANINDEUA
CONTA.: 000038547/6
CLIENTE: CONVENIO - ARRASTA P# II

DEPOSITANTE
ID.....: 05018544000102
NOME...: ALEPA B

VALOR CHEQUE BANPARA.....: R\$25.000,00

VALOR TOTAL.....: R\$25.000,00

VINTE E CINCO MIL REAIS

R\$25.000,00

ASSOCIACAO DESP. CULT. PROF. SOCIAL CRISTO REI
BELEM

24

MARCO

2011

NR070.103

037-BANCO EST. PARA

PAG. REF. A 1ª PARCELA DO CONVENIO 15-GP/11.

CONFORME PROCESSO 1827/11. JR.

08 844

SIAFEM2011-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 04/04/2011 AS 13:00 USUARIO : PAMELA

DATA EMISSAO : 25MAR2011 DATA LANÇAMENTO : 25MAR2011 NUMERO : 2011OB00844

UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :

BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CNPJ/CPF/UG: 12050918000124 - ASS.DESP.CULT.PROFIS.E SOCIAL CRISTO REI

GESTAO :

BANCO : 037 AGENCIA : 00020 CONTA CORRENTE : 352020

ANANINDEUA

PROCESSO : 2011NL00924/70.103

VALOR : 25.000,00

FINALIDADE : CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2011NE00710	333504399	0101000000	25.000,00
701974				25.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

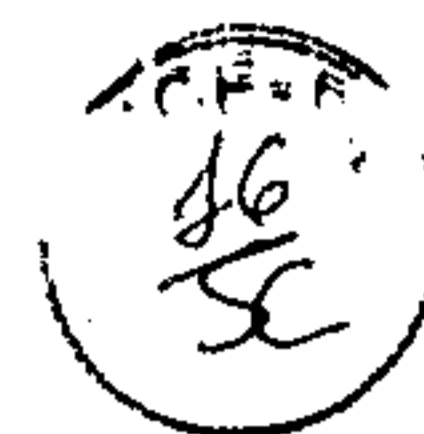
ELABORADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 25MAR2011 AS: 13:29





2377



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI		
MUNICÍPIO: Ananindeua	CONVÊNIO: Nº -15 GP/2011	DATA ASSINATURA: 25/03/2011
TÍTULO DO PROJETO: apoio ao projeto "RIBALTA" que tem como objetivo proporcionar, por meio de oficinas, conhecimentos básicos a cerca da cultural teatral de modo pedagógico e didático à comunidade de Ananindeua.		
VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	PARCELAS LIBERADAS	
	1ª Parcela: R\$ 25.000,00 – em 25/03/2012 2ª Parcela: R\$ 25.000,00 – Cancelada	

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do **Laudo conclusivo do Convênio** acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

Estivemos na sede da entidade, endereço que consta no Plano de Trabalho e verificamos que não tinha nenhuma atividade que caracterizasse uma instituição de cunho social uma vez que hoje é utilizada como residência, segundo a moradora Dona Sílvia.

Posteriormente entramos em contato com o Presidente da entidade, Sr Rivaldo que solicitou que entrássemos em contato com o contador que, segundo ele, estava com toda a documentação do Convênio.

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser liberado em 02 (duas) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sendo que só foi liberada a 1ª parcela da qual, até a presente data, não recebemos a prestação de contas.

3 – Conclusão:

O prazo de vigência do Convênio expirou em 31/07/2011 tendo a Entidade mais 60 dias para entrega ao TCE e ALEPA da prestação de contas final, sem que a mesma tenha sido providenciada apesar de notificarmos a Entidade quanto à pendência.

Pelo exposto e considerando:

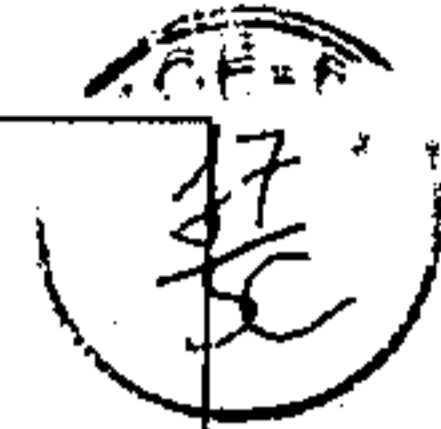
1 - A falta de informações e de evidências na vistoria que comprovem a existência das atividades previstas no Plano de Trabalho;

2 - Como também que reiteradas vezes contactamos com o contador e, até a presente data, o mesmo não compareceu a ALEPA para solucionar as pendências, entendemos que os objetivos do convênio não foram atingidos pelo descumprimento da Cláusula Segunda, Item II, Letra C.


Em, 26 de outubro de 2012

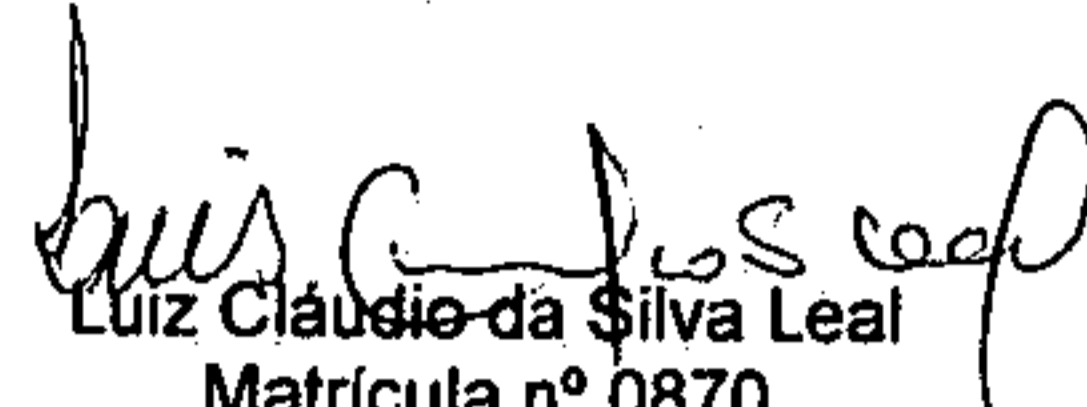
É o relatório


2378



VISTORIA


Amélia Damous da Silva
Matrícula nº 16397


Luiz Cláudio da Silva Leal
Matrícula nº 0870


Clívia Isabela Sabba Guimarães
Matrícula nº 4626

LAUDO PARCIAL


Maria das Graças Vieira Figueiredo
Matrícula nº 4708



2379

182

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Secretaria de Controle Externo - 1ª CCG

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0710

Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº. 01488/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 02 de junho de 2015

Ao Senhor

RIVALDO BARROS COSTA

Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Cristo Rei

Conj. Stelio Maroja, trav. we-01, Bl-04, Qd-A, Apto: 103, bairro: Coqueiro

CEP: 67.140-380, Ananindeua-PA

Assunto: **Diligência**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas do Convênio nº 015/2011 celebrado entre a **Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Cristo Rei e Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, que aqui tramita sob o nº 2014/50058-4, solicita-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, encaminhar a esta Corte de Contas os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

Correio CIAR
Nº 1441353391 BR

em, 10/06/2015



2380

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 19

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
AO SENHOR RIVALDO BARROS COSTA PRES. ASSOC. DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE, SOCIALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI CONJ. STELIO MAROJA, WE-01, BL-04,QD-A, APTO. 103, COQUEIRO CEP: 67.140-380, ANANINDEUA-PA		
UF	PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. Nº 2015/01488 - 1ª CC6/SECEX PROC. Nº 2014/50058-4		
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

2012

CIAR

20
2381



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ao Senhor
RIVALDO BARROS COSTA
Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante,
Socializante e Social Cristã Rei
Conj. Stelio Maroja, Trav. Wé-01, BL-04, Qd-A, Apto. 103, bairro
Coqueiro
CEP: 67.140-380, Ananindeua-PA

Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
CORREIOS
PESO / WEIGHT (kg)
AR
44135339 1 BR
[Barcode]

Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



DESCARTES
M.F. LUIZ

2382

Handwritten signature or scribble

Em. 84526867

CDRIDADE M
13 JUN

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

2383



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data distribui o presente processo para o(a) servidor(a) Emanuel Ribeiro para proceder análise e emissão de relatório.
Prazo: 05 dias úteis.

Belém-PA, 11 de agosto de 2015.

Priscila da Paz Nascimento
Controladora – 1ª CCG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG

2384



RELATÓRIO TÉCNICO

1 - DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº : 2014/50058-4
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 015/2011
OBJETO : "Apoio Financeiro ao Projeto "Ribalta"
VIGÊNCIA : 25/03/2011 à 31/07/2011
CONVENIENTES : ALEPA e Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Cristo Rei.
RESPONSÁVEL : Rivaldo Barros Costa
VALOR : R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco Mil Reais)

2 - DA SITUAÇÃO PROCESSUAL

O responsável não remeteu as contas descumprindo o disposto no art. 151 do Ato nº 24/1994, por essa razão foi instaurada a presente Tomada de Contas.

Expedido o Ofício nº 01488/2015-1ª CCG/SECEX (fl. 18) o responsável pelo Convênio não pode ser cientificado haja vista "o destinatário ser considerado desconhecido", conforme informação dos Correios às fls. 20 verso dos autos.

Durante o convênio foi repassado o valor total de **R\$25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais) conforme OB nº 2011OB00844 (fl.15).

A Concedente, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, apresentou às fls. 03 a 17 os documentos relativos ao convênio em análise, (Termo de Convênio, Publicação do Convênio no DOE, Plano de Trabalho, Nota de Empenho, comprovação do repasse, ordem bancária e Relatório de Acompanhamento e Fiscalização).

3 - DA ANÁLISE TÉCNICA

O responsável pelo acompanhamento do Convênio informa em seu Relatório anexado às fls.16/17 que esteve no endereço indicado como a sede da Entidade, entretanto, foi verificado que não tinha nenhuma atividade que caracterizasse uma instituição de cunho social e que segundo uma moradora, o endereço hoje é utilizado como residência.

Quanto a Prestação de Contas, o relatório informa que disponibilizou à Entidade o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) a ser liberado em 02 (duas) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que só foi liberado a 1ª parcela que até a presente data não foi prestado contas.

Diante dos fatos acima relatados, o Relatório emitido pela ALEPAio concluiu que a falta de informações e documentos que comprovem a existência das atividades previstas no Plano de Trabalho, os objetivos do convênio não foram alcançados.

Com base nas informações trazidas pelo Relatório de Acompanhamento e pela ausência dos documentos comprobatórios de despesa referentes ao repasse do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1º CCG

2385



convênio no montante de **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco mil reais), sugere-se a devolução do referido valor aos cofres Públicos.

4 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	R\$25.000,00	À COMPROVAR	R\$25.000,00
TOTAL	R\$25.000,00	TOTAL	R\$25.000,00

5 - CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas no valor de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), de responsabilidade do **Sr. Rivaldo Barros Costa**, CPF: 471.290.342-20, presidente da Associação, com base no artigo 158, inciso III, "a", devendo o responsável ser considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, devidamente corrigida a partir de 25/03/2011, sujeito ainda à aplicação das multas previstas nos artigos 242 e 243, III, "a", ambos do RITCEPA (Ato nº 63/2012), caso sejam as normas mais benéfica, nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

Em razão da ausência de comunicação do responsável por incorreção do endereço informado, sugere-se sua citação por meio de Edital, nos termos do art. 211, inc. IV do Ato n.º 63/2012.

É o Relatório.

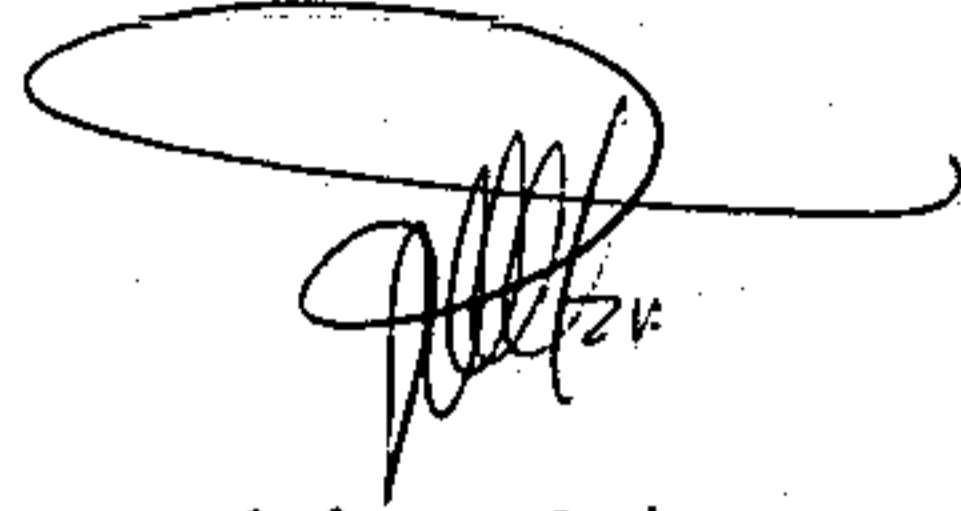
Belém-PA, 11 de agosto de 2015.


Emancel S. do Amaral Pinheiro
Técnico Aux. de Cont.Externo

2386

A SECEX com relatório

Em: 11/08/2015



Priscila da Paz Nascimento
Controladora da 1ª CCG

A(o) Secretária(o) de Controle Externo,
com o relatório às fls. 22/23

Em: 12 de agosto de 2015

Matrícula nº 0612782

Elhamma

À Secretária,
nos termos da Portaria nº 01/2013
c/c o Art. 215 do RI/TCE.

Em, 19 / 08 / 2015



Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



2387



Página: 1

Identificador : ME524046147

Protocolo: 9835584

Previsão de Entrega: 21/10/2015

Data : 21/10/2015 10:28

Total: 13,90

Assunto : CIT.692/15

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 692/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. RIVALDO BARROS COSTA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50058-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI, referente ao Convênio ALEPA nº 015/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
RIVALDO BARROS COSTA
Travessa We-76
352
Conj. Cidade Nova VI
Cidade Nova
67140648 Ananindeua
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00E482ECC57B49A93444960755A06E2671F8D8FEBFDB0847F7B9AC52C182E5FA7E57D89953381B1AD506244768AA53F1C9829266DF7

Seu telegrama nº. M524046147, remetido dia 21 de outubro de 2015 2388

destinado a:
 Ao Senhor
RIVALDO BARROS COSTA
 Travessa We-76, 352 Conj. Cidade Nova VI
 Cidade Nova
 Ananindeua/PA
 67140-648



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 21/10/2015 às 10:10 Motivo da não entrega:
 Desconhecido Observação: INF. ROSE

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>



DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA763834875BR 75117 DHP 22/10/2015 09:17

2389



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 692/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 25.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 03/11/2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



2390



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 692/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor RIVALDO BARROS COSTA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50058-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI, referente ao Convênio ALEPA nº 015/2011.

Belém, 03 de novembro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.004	04.11.2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Revisado
Em 04/12/15

Ana Cláudia M. Anunciação
0100079

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 20/11/2015, o prazo de quinze (15) dias concedido ao Senhor Rivaldo Barros Costa para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 692/201, publicado no D.O.E. de 04.11.2015, entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 04/12/15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.

Em 04/12/15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,

Dr(a). FELIPE ROSA CRUZ,

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

GABINETE PROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ

2393



Processo nº 2014/50058-4 (Convênio nº 015/2011)

Assunto: Tomada de contas

Conveniente: Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Cristo Rei

Responsável: Rivaldo Barros Costa

Concedente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA

Tomada de contas. Convênio. Na ausência de elementos aptos a demonstrar a boa e regular gestão do dinheiro público, a devolução do valor repassado é medida que se impõe, sem prejuízo das sanções pertinentes às improbidades verificadas. **Responsabilidade solidária da Pessoa Jurídica. Parecer pela irregularidade das contas com imputação de débito e multas regimentais, na esteira da bem lançada análise técnica.**

Trata-se de tomada de contas relativa à execução do Convênio nº 015/2011, mediante o qual a ALEPA repassou o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Cristo Rei visando o apoio financeiro ao projeto "Ribalta" (fl. 4 – Cláusula primeira).

O processo teve origem com **proposição formulada pelo Departamento de Controle Externo** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que invocou a disposição do **artigo 151, § 2º, do Regimento Interno do TCE/PA**, de 5 de maio de 1994¹, vigente à época.

É que, em 17/12/2013, o sistema informatizado de monitoramento dos convênios (SIGGED), instrumental de apoio à atuação da Corte de Contas, acusou que a entidade conveniente **deixara de cumprir voluntariamente a obrigação de prestar as contas** relacionadas à execução do referido convênio.

¹ Art. 151. As prestações de contas de auxílios e subvenções, repassados pelos órgãos da administração pública estadual, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres, devem ser remetidas ao Tribunal pela entidade recebedora dos recursos no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.
§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário mediante pedido fundamentado do responsável da entidade recebedora dos recursos públicos estaduais.
§ 2º Decorridos o prazo fixado neste artigo, sem que as contas tenham sido apresentadas, será determinada a instauração de tomada de contas na forma disposta neste Regimento. (grifou-se)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

2394



GABINETE PROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ

Por meio do Ofício nº 153/2012, o órgão concedente enviou documentação referente ao ajuste (fis. 3/17), da qual consta relatório de acompanhamento e fiscalização atestando o não atingimento do objetivo pactuado.

Sendo esse o contexto, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará adota a conclusão formulada pela unidade técnica no que concerne ao responsável conveniente, uma vez que está correta e espelha com fidelidade a realidade jurídica sobre o vertente processo.

Outrossim, como não há nos autos qualquer documento que exima a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Cristo Rei da responsabilidade na gestão dos recursos recebidos, como a demonstração de que não se beneficiou da verba repassada, deve a entidade responder solidariamente pelos danos suportados pela Administração Pública Estadual, em sintonia com o disposto na Súmula 286 do Tribunal de Contas da União, que assevera:

A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos. (Grifou-se)

Assim, o Parquet de Contas opina pela IRREGULARIDADE das contas, de responsabilidade de Rivaldo Barros Costa, referentes ao Convênio nº 015/2011, pugnando pela devolução do valor repassado e cominação das multas legais pertinentes, a partir do disposto nos artigos 232 e 233, incisos I, "a" e "b", e II, todos do antigo RITCEPA, em solidariedade com a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Cristo Rei.

Como foram apontados fatos sobre os quais a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Cristo Rei não teve a oportunidade de se manifestar, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, deve a Pessoa Jurídica ser devidamente chamado em audiência para, querendo, insurgir-se contra os novos elementos trazidos por este parquet.

É o parecer.

Belém, 14 de dezembro de 2015.


Felipe Rosa Cruz
Procurador de Contas

2395

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50058-4



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/12/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



2396 53



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

Processo nº. 2014/50058-4

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 15 / 12 / 2015.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

2397



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

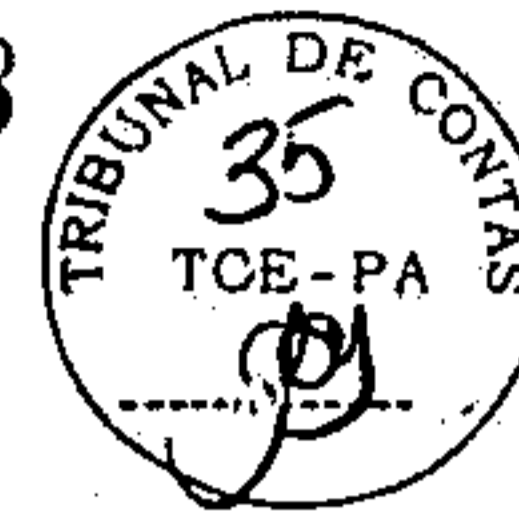
Ao(A) Conselheiro(a) Cipriano Sabino,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 02/02/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



2398



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

Processo:	2014/50058-4
Assunto:	Tomada de Contas

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 70* da Constituição Federal e o fato de que os recursos públicos objeto desse convênio foram depositados em conta corrente pertencente à pessoa jurídica sem, contudo, haver qualquer comprovação da correta aplicação dos mesmos, determino a **citação da entidade conveniente**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder de forma solidária pelos possíveis danos causados ao erário público estadual.

Belém, 04 de Abril de 2016.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

*Art. 70.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

Identificador : ME582380385BR

Protocolo: 11068696

Previsão de Entrega: 14/03/2017

Data : 13/03/2017 17:12

Total: R\$ 16,74

Assunto : E.CIT.082/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 082/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50058-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 015/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A
ASSOC. DESP. CULT. PROF. E SOCIAL CRISTO REI
Travessa WE-01
BI 04
Quadra A - Ap. 103
Cidade Nova
67140380 Ananindeua
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

787CE757C4F9F7534F0675C8C1B1CDAAFD8323CE254830F3CA585F6E53F79A4404320E610922268D65827E52860708E63A1E44CF1ED

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME582380385, remetido dia 13 de março de 2017 - - - 2400

destinado a:

A
ASSOC.DESP.CULT.PROF. E SOCIAL CRISTO REI
Travessa WE-01, BI 04 Quadra A - Ap. 103
Cidade Nova
Ananindeua/PA
67140-380



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 14/03/2017 às 11:20 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Segunda tentativa em 14/03/2017 às 16:38 Motivo da não entrega: Desconhecido
Observação:

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: WA840120927BR 91964 DHP 15/03/2017 10:53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

2401

38

[Handwritten mark]

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 082/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 37

Diante disso, a Citação será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 22/03/2017.

[Handwritten signature]
ANA CLAUDIA M. ANUNCIACÃO
Secretaria-Geral



2402 39
99

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 082/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50058-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 015/2011.

Belém, 22 de março de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	33.339	23.03.2017



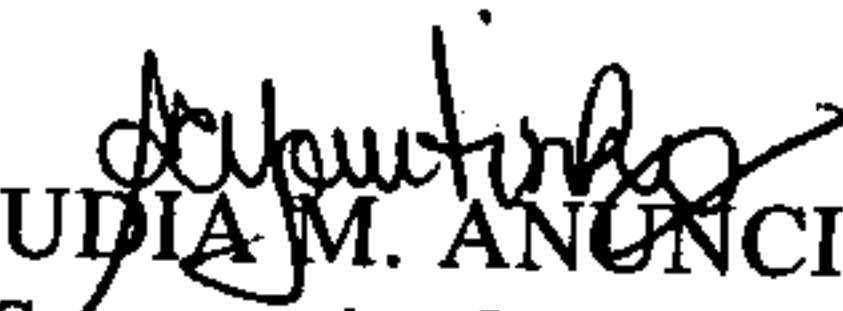
2403

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 10/04/2017, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Cristo Rei, para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 082/2017, publicado no D.O.E. de 23/03/2017. Entretanto não houve apresentação de defesa, até a presente data.

Em, 12/04/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral

REMESSA

Ao Gabinete do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Em, 12/04/2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

2404

41
JOS

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

Telegrama

CORREIOS

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME593015216BR Protocolo: 11294716 Previsão de Entrega: 31/05/2017
Data : 31/05/2017 - 12:31 Total: R\$ 17,99
Assunto : JULG.412-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 412-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor RIVALDO BARROS COSTA, Presidente, de que no dia 06.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50058-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REIS, referente ao Convênio ALEPA nº 015/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 30 de maio de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
RIVALDO BARROS COSTA
Travessa We-76
352
Conj. Cidade Nova VI
Cidade Nova
67140648 Ananindeua
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6ADC3B818818B3159899AE3BA08AA37FFFA3FE7A1A12347E3529488599AA8D752C1B8F2509EB47D7CE78F9DD67B6148CF350F8886



2405


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 412-A/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 4

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em, 30/05/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2406

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 412-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **RIVALDO BARROS COSTA**, Presidente, de que no dia 06.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50058-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REIS**, referente ao Convênio **ALEPA nº 015/2011**, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro **Cipriano Sabino de Oliveira Junior**.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 30 de maio de 2017.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

julgmodelo - tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.386	01.06.2017



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



Página: 1

2407

44
09

Identificador : ME593015220BR
Data : 31/05/2017 12:31
Assunto : JULG.412/17

Protocolo: 11294716

Previsão de Entrega: 31/05/2017

Total: R\$ 17,99

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 412-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REIS, de que no dia 06.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50058-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 015/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 30 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A
ASSOC.DESP.CULT.PROF. E SOCIAL CRISTO REI
Travessa WE-01
BI 04
Quadra A - Ap. 103
Cidade Nova
67140380 Ananindeua
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C50C5AE5A25A398DB8188F9EB76679CBD5642A729FD6873CE5B875411E54AD4FBE94EBEC80363E18C355AE18874FEFE4944AAD9E



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), nº 0725728; (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2408

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME593015220, remetido dia 31 de maio de 2017
destinado a:


A
ASSOC.DESP.CULT.PROF. E SOCIAL CRISTO REI
Travessa WE-01, Bl 04 Quadra A - Ap. 103
Cidade Nova
Ananindeua/PA
67140-380

Handwritten initials

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 31/05/2017 às 15:18 Motivo da não entrega:
Desconhecido Observação: INF. ADRIANA

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____</td><td></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____											
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA850922137BR 95083  DHP 01/06/2017 09:17									



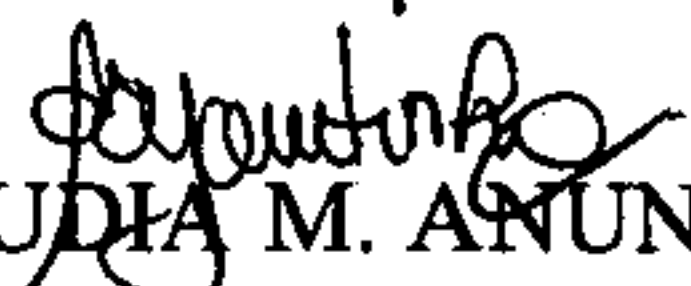
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - - - 2409
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 412-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 45

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em, 30/05/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2410

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 412-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REIS, de que no dia 06.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50058-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 015/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 30 de maio de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.386	01.06.2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2014 50058-4
Assunto : Tomada de Contas – Convênio nº 15-GP/2011
Valor : R\$ 50.000,00 (Valor Repassado: R\$ 25.000,00)
Responsável : Rivaldo Barros Costa – Presidente, à época.
Procedência : Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Cristo Rei

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 15-GP/2011, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA** e a **Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Cristo Rei**, objetivando apoio ao projeto "RIBALTA", de responsabilidade do Sr. **Rivaldo Barros Costa**, presidente, à época.

Importante destacar que o valor do convênio era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contudo foi liberada apenas a primeira parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), uma vez que não houve prestação de contas da parcela em comento.

O Laudo de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 16/17) concluiu que há falta de informações e de evidências na vistoria que comprovem a existência das atividades previstas no Plano de Trabalho e, portanto, os objetivos do convênio não foram atingidos.

A **Secretaria de Controle Externo** (fls. 22/23) e o **Douto Ministério Público de Contas - MPC** (fls. 30/31) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor efetivamente repassado, ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio. O MPC pugna, ainda, pela responsabilidade solidária da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Cristo Rei.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas (fls. 27 e 39), contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES** devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. **Rivaldo Barros Costa**, bem como a **Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Cristo Rei**, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: **1) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA; **2) R\$ 1.000,00 (um mil reais)** pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, _____ de _____ de 2017.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 56.811

(Processo nº. 2014/50058-4)

2412



Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ALEPA n.º 015/2011

Responsável/Interessado: RIVALDO BARROS COSTA – Ex-presidente e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito aos responsáveis e aplicação de multas regimentais.

2. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação de forma solidária, de pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integridade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

3. A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei nº 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo n. 2014/50058-4.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº. 015-GP/2011, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Cristo Rei, objetivando apoio ao projeto “RIBALTA”, de responsabilidade do Sr. Rivaldo Barros Costa, presidente, à época.

Importante destacar que o valor do convênio era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contudo foi liberada apenas a primeira parcela no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), uma vez que não houve prestação de contas da



2413

Tribunal de Contas do Estado do Pará

parcela em comento.

O Laudo de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 16/17) concluiu que há falta de informações e de evidências na vistoria que comprovem a existência das atividades previstas no Plano de Trabalho e, portanto, os objetivos do convênio não foram atingidos.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 22/23) e o Douto Ministério Público de Contas MPC (fls. 30/31) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor efetivamente repassado, ou seja, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio. O MPC pugna, ainda, pela responsabilidade solidária da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Cristo Rei.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, (fls. 27 e 39), contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas IRREGULARES devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Rivaldo Barros Costa, bem como a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Cristo Rei, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: 1) R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE/PA; 2) R\$1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas, e condenar solidariamente o Sr. RIVALDO BARROS COSTA, ex-presidente, (CPF: 471.290.342-20) e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE e SOCIAL CRISTO REI (CNPJ: 12.050.918/0001-24), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente atualizado a partir de 25/03/2011 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;



2414



Tribunal de Contas do Estado do Pará

2) Aplicar ao Sr. RIVALDO BARROS COSTA, as multas no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo débito apontado e R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas;

3) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas medidas legais cabíveis.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 06 de junho de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
JULIVAL SILVA ROCHA- Consº Substituto Convocado

Procuradora do Ministério Público de Contas: Deila Barbosa Maia.
GM/0100843

2415



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56811, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 06/06/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 27/06/2017

Belém, 27/06/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2416



Ofício n.º 02008/2017/SEGER-TCE

Belém, 27/06/2017.

A Sua Senhoria o Senhor
RIVALDO BARROS COSTA.
Ex-Presidente da Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Cristo Rei.
Travessa WE- 76, nº 352
Conjunto Cidade Nova VI – Cidade Nova
CEP: 67140-648 Ananindeua/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.811, sessão ordinária de 06-06-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50058-4;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

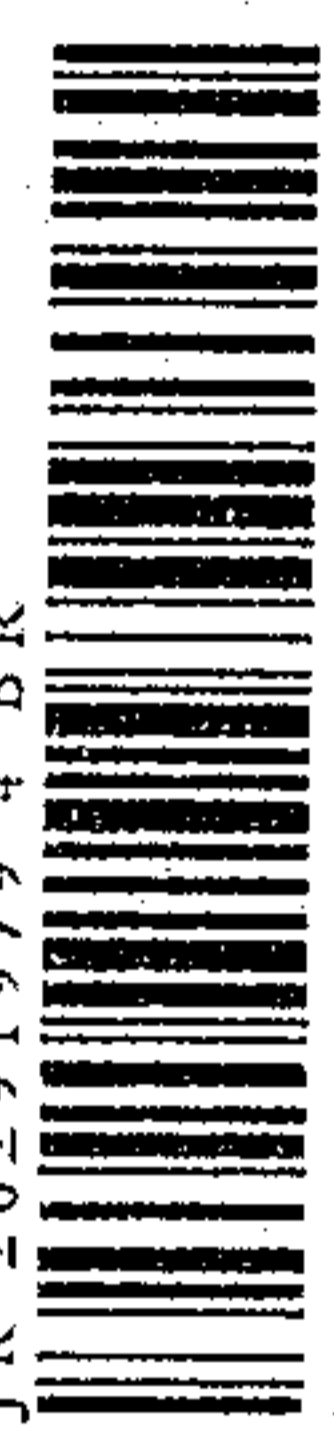
Correio C/AR
NºJR202919794BR
Em, 29/06/2017

GM/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)
JR 20291979 4 BR



(S)

AO RECEBIMENTO

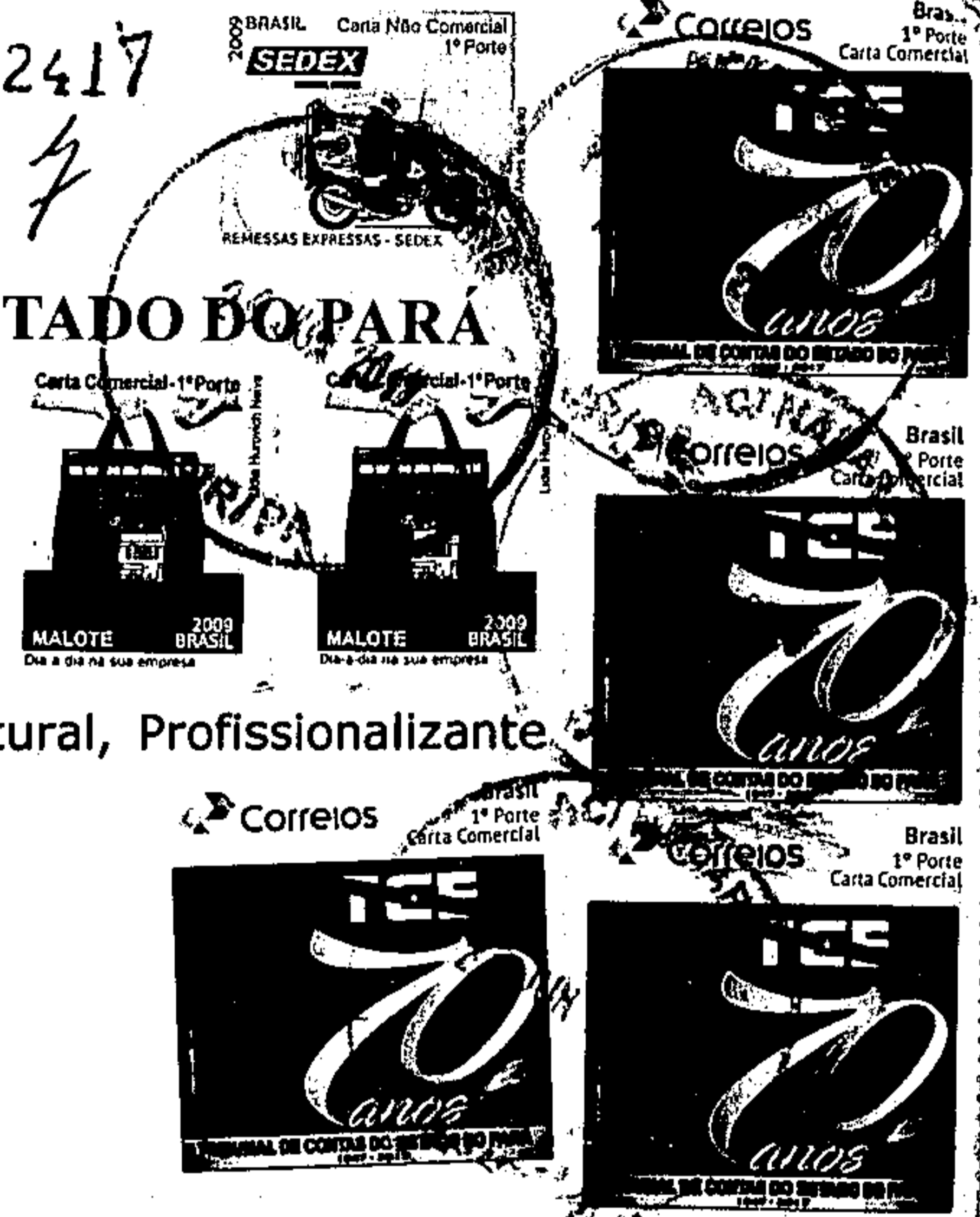
2417
37

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 02008/2017 - SEGER/TCE

A Sua Senhoria o Senhor
RIVALDO BARROS COSTA
Ex-presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante
Social Cristo Rei.
Travessa WE 76 nº. 352.
Conjunto Cidade Nova VI - Cidade Nova
CEP: 67140-648 Ananindeua/PA

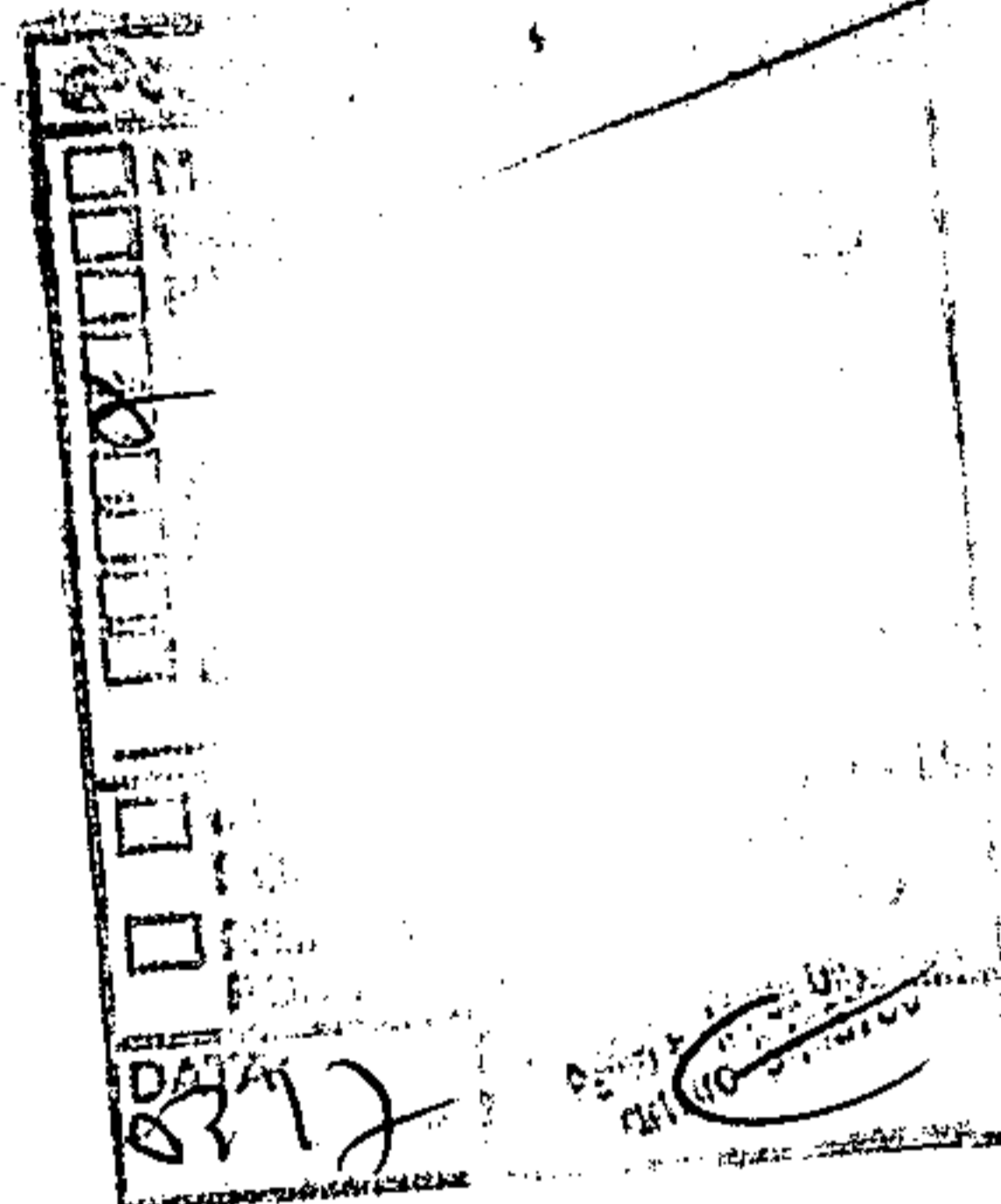
P. 2014/1500 58-4
AB - 56811
SEGER



2418

ADMINS

3 JUL 2017



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2419



Ofício n.º 02009/2017/SEGER-TCE

Belém, 27/06/2017.

Ao Senhor,
Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E
SOCIAL CRISTO REI.
Travessa WE 01 – BL 04 Quadra A – Apto 103
Cidade Nova
CEP: 67140-380 Ananindeua/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.811, sessão ordinária de 06-06-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50058-4;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Correio CLAR
NETR 202919803BR
em, 29/06/2017

GM/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

2420

PREENCHER COM LETRA E FORMA

AR

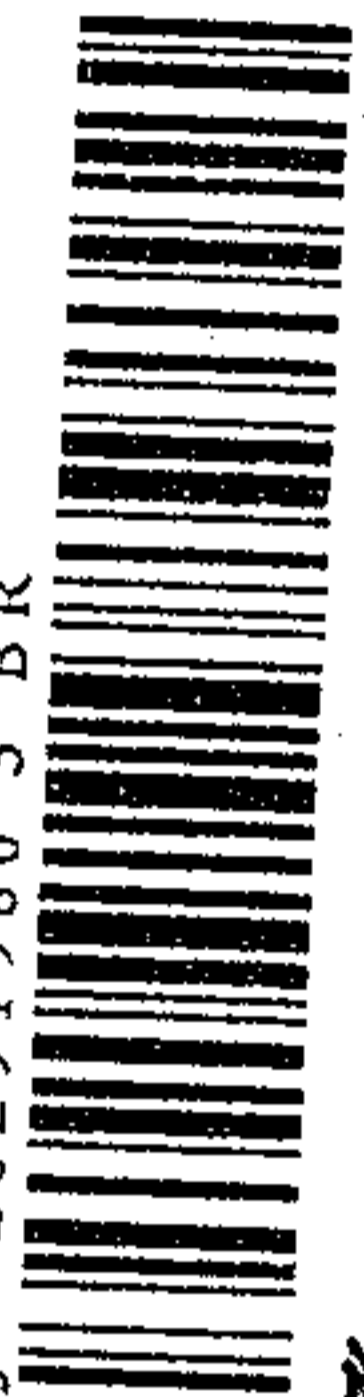
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
TIVALDO BATTOS COSTA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
TRAV. WE 76 352			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
67410-648	ANANINDEUA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. 102008/17		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGET		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
PESO / WEIGHT (kg)
JR 20291980 3 BR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 02009/2017 - SEGER/TCE

A Sua Senhoria o Senhor
Presidente da ASSOCIAÇÃO
PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL CRISTO REI.
Travessa WE 01, Bl 04 Quadra A Apto 103.
Conjunto Cidade Nova
CEP: 67140-380 Ananindeua/PA

P-2014/50054-4
RE-56.811

85

2421

7



CULTURAL
DESPORTIVA

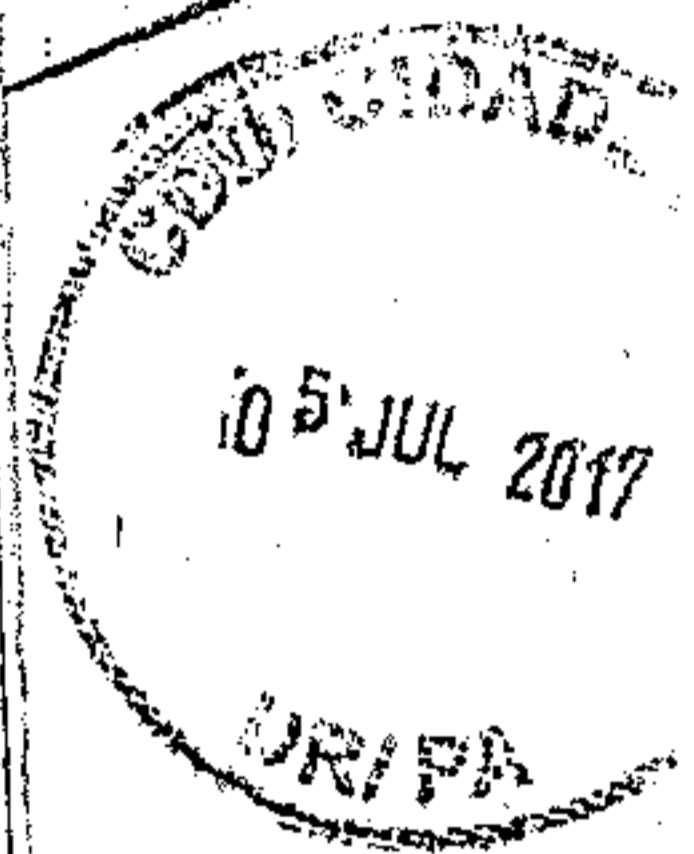


AR 2422

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOM / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ASSOCIAÇÃO DES P. CULTURAL PROF. S. CRISTO REI			
ENDEREÇO / ADRESSE			
TRAV. NE 01 BL 04 Q A APTO 103			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
67.140-380	ANANINDEUA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. 02009/17		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS. <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		___/___/___	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

(ETIQUETA OU CARIMBO AF)



75240203-0

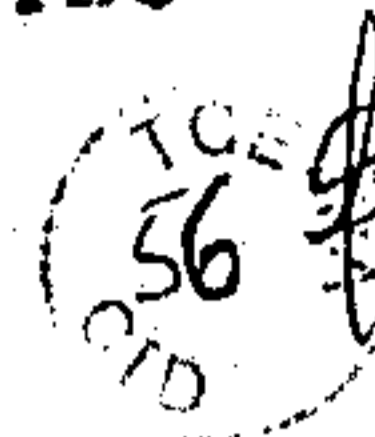
FC0463 / 16

114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2423



Ofício n.º 02010/2017/SEGER-TCE

Belém, 27/06/2017.

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 26588/2017
Recebido por: hellen - Belém
Data : 03/07/2017 - Hora : 11:05:12

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS.
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará.

CÓPIA
Divisão de Protocolo

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo n.º 2014/50058-4, cujo julgamento gerou o Acórdão n.º 56.811, em Sessão Ordinária de 06-06-2017, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado.

Cordialmente,

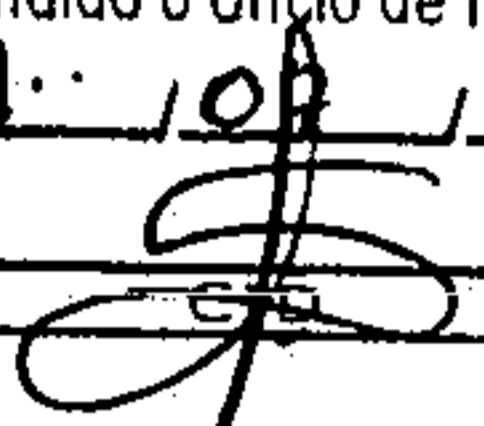

Cons^a. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

GM/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

2424

Não foi atendido o ofício de fls. 52, 54
Em, 31. 10. 2017



[Faint, illegible text]

2425




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.811, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/06/2017, **transitou em julgado** no dia 13/07/2017.

Em 03/08/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula nº 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 03/08/2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

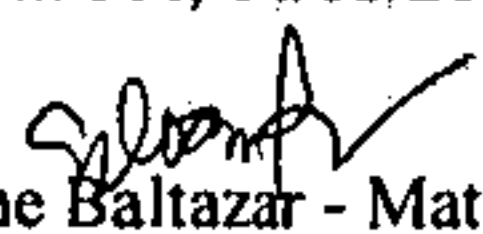


2426

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/08/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual


TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

5ª PROCURADORIA DE CONTAS,

do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 04/08/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

ENCAMINHE-SE AO PGC PARA EXECUÇÃO

08, 08, 2017


Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas/PA

Ofício nº 281/2017/MPC/PA

Belém, 13 de Setembro de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta



Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 43 (quarenta e três) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E. PROTOCOLO
Nº 2017/396569
14/09/17
Protocolista

Vicente Cardoso de Jesus
Assistente Ministerial de Controle Externo

RECEBIDO EM, 14/09/17

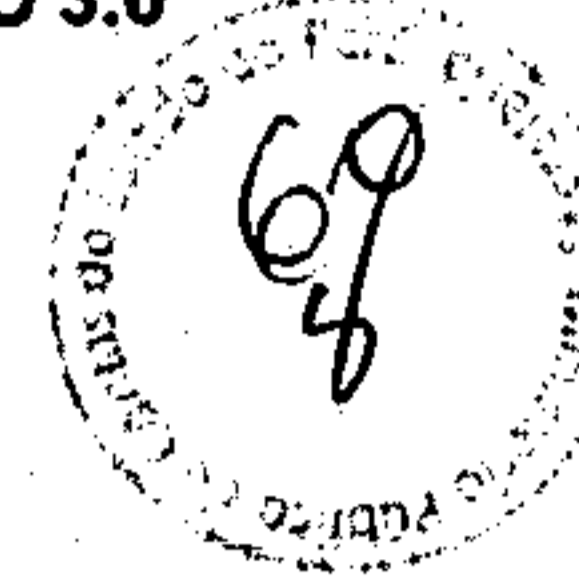


CÓPIA

2428

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 13/09/2017



Nº Processo Assunto

2013/52390-4 • TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52397-0 • TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52402-2 • TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52404-4 • TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52410-2 • TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52418-0 • TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52423-7 • TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52661-8 • TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52671-0 • TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53417-2 • RECURSO
2014/50058-4 • TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50070-0 • TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50071-1 • TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50769-6 • TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2015/50051-3 • RECURSO
2015/50303-4 • TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2015/51995-2 • RECURSO
2016/50240-1 • RECURSO
2017/50368-0 • RECURSO
2017/50554-0 • RECURSO

Total Geral de Processos: 43

Impresso em 13/09/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50058-4

2429



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 19/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

2430

A SALA DE ARQUIVO/CID

Em. 21 / 09 / 18


CID

D

D



2431

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABIÑO**

REGIMENTO / TCE

Art. 158 – As contas serão julgadas:

III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no dever de prestar contas.

Art. 242 – O Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual, quando o responsável for julgado em débito.

No caso em questão, foi sugerida multa de aproximadamente 10% do valor do débito (R\$ 2.500,00).

Art. 243 – As multas decorrentes de infrações previstas no art. 83 da Lei Orgânica deste Tribunal poderão ser aplicadas aos responsáveis, sobre o valor máximo disposto em ato normativo próprio, (R\$ 45.309,60/2017) observada a seguinte gradação:

III – no valor compreendido entre dois e cinquenta por cento:

- a) não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que se está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal;

No caso em questão, foi sugerida multa de R\$ 1.000,00, aproximadamente 2,21% do valor máximo (R\$ 45.309,60/2017).

Art. 245 – Na fixação da multa, o Relator do processo deve considerar, entre outras circunstâncias, a natureza e a gravidade da infração, a dimensão do dano, a existência do dolo ou culpa e a proporcionalidade da sanção administrativa imposta, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Lei nº 8.429/1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

- ...
VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;